Lei nº. 1.287/2022

Em 10 de outubro de 2022.

Certifico que a presente Lei foi publicado no PLACAR de avisos da Prefeitura de Paranaiguara em 10/10/2022.
ISABELLA DE CASSIA FERRADO DE MEDEIROS:84069163115
Assinado de forma digital por ISABELLA DE CASSIA FERRADO DE MEDEIROS:84069163115
Dados: 2022.10.10 09:57:02 -03'00'
Isabella de Cássia Ferrado de Medeiros
Secretário Mun. de Administração e Planejamento
Decreto 427/2021.

"INSTITUI ADICIONAL POR EXTENSÃO DE JORNADA - AEJ AOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA DE VEREADORES DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica (Profissional do Magistério Pedagogia (Séries Iniciais), Profissional do Magistério Pedagogia (Educação Infantil) e Profissional da Educação) poderá ser acrescida de até trinta horas-aula, para que seja ministrado, na rede municipal de educação, conteúdo curricular para o qual seja habilitado.

§ 1º A extensão de carga horária será opcional e para as seguintes situações temporárias:

a) Aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola;

b) aulas em caráter de substituição à professores em afastamento médico, licença-prêmio por assiduidade ou licença por interesse particular.

§2º A carga horária semanal total não poderá exceder 60 horas-aula.

§3º Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada - AEJ -, cujo valor será de acordo com a tabela de salários, sendo observada a referência PII-20/Base para os

que estenderem a carga horária em 20h/s e a referência PII-30/Base para os que estenderem a carga horária em 30h/s.

§4° É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

§5° A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, quando ocorrer:

I – desistência do servidor, nas hipóteses do § 1°;

II - redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III –retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV –provimento do cargo, quando a extensão resultar de aulas oriundas de cargo vago, nas hipóteses do§ 1°;

V - ocorrência de movimentação do professor;

VI – afastamento do cargo, com ou sem remuneração;

VII–resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;

VIII – requisição das aulas por professor efetivo ou efetivado habilitado no conteúdo específico.

§7° O AEJ será pago durante as férias regulamentares.

§ 8º O AEJ não comporá a base de cálculo previdenciária (RPPS/Paranaiguara-Prev), como também não comporá nenhuma outra base de cálculo, exceto a base de cálculo de Imposto de Renda.

§ 9º O AEJ comporá a folha de pagamento de décimo terceiro salário.

Art. 2º Para cobertura das despesas provenientes desta Lei poderão ser abertos créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, nos moldes previstos na Lei Federal 4.320/64, além de fazer sua inclusão no PPA e na LDO, caso necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAIGUARA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

JOSÉ CARLOS BARBOSA
Prefeito do Município de Paranaiguara
Estado de Goiás.